



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.070 de 06 de dezembro de 2018.

Autoria: Boaz de Albuquerque

“Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito de Luziânia-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação do programa de atendimento e acompanhamento domiciliar ao paciente terminal de câncer no âmbito do Município de Luziânia-GO.

Art. 2º. O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente terminal de câncer em sua própria residência, serviço a ser realizado pelos profissionais do Programa Saúde da Família e executado pela municipalidade.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário